LEI Nº 1.295

Dispõe sobre as subvenções sociais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados deste Município, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, referentes ao exercício de 2008, conforme a seguinte designação:

I - são as seguintes subvenções sociais:

a) subvenção social ao Hospital e Maternidade de Careaçu	R$240.000,00
b) subvenção social a APAE de São Gonçalo do Sapucaí	R$20.000,00
c) subvenção social ao Asilo São Vicente de Paulo	R$5.500,00
Total	**R$265.500,00**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 18 de janeiro de 2008.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal